



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 27 de 06 de 20 22

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 27 de 06 de 20 22

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 140, de 24 de junho de 2022

Descrição – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.”





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de junho de 2022.

Ofício nº. 293 /2022

Objeto: Mensagem – Subvenção econômica a Autarquia Municipal.

Exmo. Senhor Presidente,

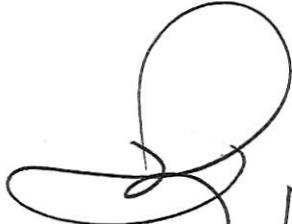
Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de Subvenção Econômica a ser destinada a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, CNPJ nº 60.344.157/0001-66, no valor de e **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24 / 06 / 22

Hora: 16:08 Visto: Witham

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 24 DE 06 DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, podendo ser aplicada no pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

§1º. O valor será repassado em 04 (quatro) parcelas consecutivas de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

§3º. Fica autorizado o adiantamento de repasses da subvenção previstas nesta lei, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.003.2.086

Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

PARECER Nº. 075/2.022 – Autoriza o Executivo conceder Subvenção Econômica a “Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº 140 de 24 de junho de 2.022 de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Econômica a Autarquia Municipal CODESAN - Serviços e Obras”.

RELATÓRIO:

A presente propositura encontra-se sua justificativa e vem instruída com os seguintes documentos:

1 - Ofício nº. 293 de 21/06/2.022 com Exposição dos Motivos (Mensagem e Justificativa) do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº. 140 de 24 de junho de 2.022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Econômica a Autarquia Municipal CODESAN - Serviços e Obras” – visando o pagamento de precatórios devidos no exercício de 2.022; para fornecedores, dívidas com a União, Estado ou Município, pagamento de salários, encargos trabalhistas, e outras despesas inerentes à Administração Pública.

2 - O Projeto de Lei nº. 140 de 24 de junho de 2.022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Econômica a Autarquia Municipal CODESAN - Serviços e Obra, visa o repasse de R\$ 2.000.000,00, (artigo 3º) em 04 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 500.000,00, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, com recursos de transferência da Prefeitura para Câmara (fonte nº. 04), destinadas a atender despesas de custeio, para funcionamento e manutenção da Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

A concessão da subvenção econômica está amparada pela Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), da Lei Federal nº. 4.320/64, da Lei nº. 3.785, de 21/12/2021 (LDO-2022) e das Leis referente a peças de planejamento, sendo compatível com o Plano Plurianual de 2.022 a 2.025 (Lei nº. 3.788/2.021, de 21/12/2.021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2.022 (Lei nº. 3.785/2.021 de 21/12/2021).

Avenida Cel. Clementino Gonçalves, nº 586 – Chácara Peixe - Caixa Postal nº 116 – Telefone / Fax (14) 3332-4128 – Whatsapp (14) 99741 - 0859 - CEP 18.900-488 – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP – E-mails: camarascrpardo@tdkom.com.br / camarascrpardo@camarasantaacruzdorioripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER:

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é de obter autorização legislativa para promover a transferência municipal de repasse financeiro através de “subvenção econômica” da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo” no valor de R\$ 2.000.000,00 em 04 parcelas consecutivas de R\$ 500.000,00, podendo ser prorrogado, de acordo com as peças de planejamento de PPA 2022-2025, LDO-2022, LOA-2022, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, e Lei Federal nº. 4.320/1964.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

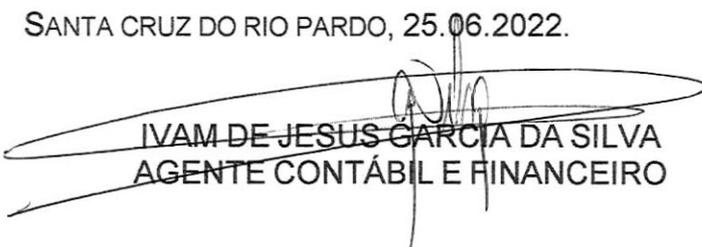
Recomendamos que o repasse financeiro de Subvenção Econômica seja realizado de acordo com as Normas e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 25.06.2022.


IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 232/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 140, de 24 de junho de 2022.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Trata-se da quinta subvenção em um ano e meio (cf. LC nº 728/2020, LC nº 739/21, LC nº 740/21 e LC nº 755/22), repasses no valor total de R\$ 5.291.962,41.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A CODESAN, em até 60 dias após o repasse, deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, indicando e comprovando de forma discriminada a utilização do valor de R\$ 2.000.000,00 a título da subvenção que se pretende autorizar pelo presente projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, de 24 de junho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; de dívidas com a União, o Estado e/ou o Município; salários; encargos sociais e trabalhistas; rescisões trabalhistas e outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), repassados em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) cada uma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após realizado o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, de 24 de junho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; de dívidas com a União, o Estado e/ou o Município; salários; encargos sociais e trabalhistas; rescisões trabalhistas e outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), repassados em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) cada uma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após realizado o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, de 24 de junho de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; de dívidas com a União, o Estado e/ou o Município; salários; encargos sociais e trabalhistas; rescisões trabalhistas e outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), repassados em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) cada uma, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Por fim, mais uma vez segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após realizado o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de junho de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2022

Ofício nº 295/2022

Objeto: Solicitação de Inclusão de Projetos em regime de urgência

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 24 / 06 / 22

Senhor Presidente:

Hora: 16:08 Visto: Nethen

Através do presente, tomo a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência, solicitar a inclusão dos Projetos de Lei, abaixo relacionados, na próxima sessão ordinária, para apreciação em caráter de urgência:

- Ofício nº 294/2022 – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00”

- Ofício nº 292/2022 – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.145.000,00”

- Ofício nº 293/2022 - “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município

Exmo. Senhor

Cristiano de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP



PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

“TUDO PARA O BEM DE TODOS”



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



TERMO DE CONCORDÂNCIA

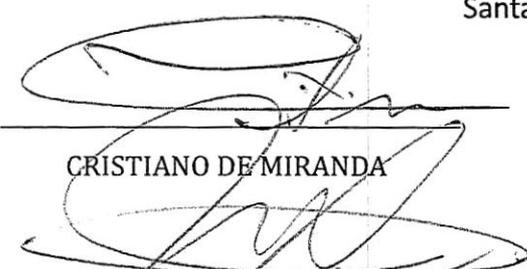
Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 123 do Regimento Interno, manifestamos nossa concordância e aprovamos os Projetos em Regime de Urgência, a pedido do Prefeito, para apreciação dos projetos abaixo relacionados, diante da justificativa apresentada, a realizar-se no dia _____ de _____ às _____ horas.

- Ofício nº 294/2022 – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00”

- Ofício nº 292/2022 – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.145.000,00”

- Ofício nº 293/2022 - “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”

Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de junho de 2022.



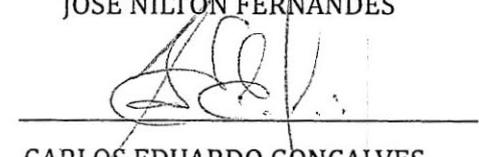
CRISTIANO DE MIRANDA

CRISTIANO PAULINO TAVARES

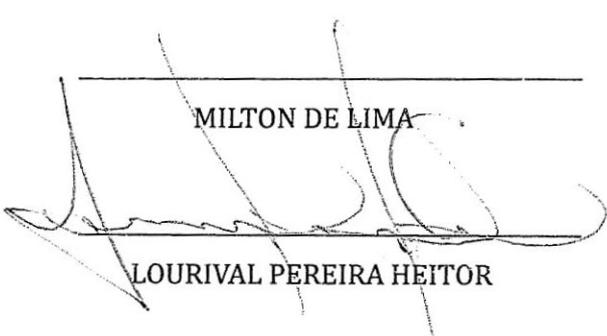


JOSÉ NILTON FERNANDES

MILTON DE LIMA



CARLOS EDUARDO GONÇALVES



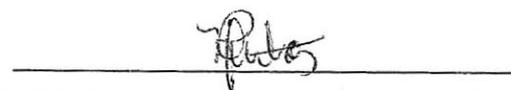
LOURIVAL PEREIRA HEITOR



ADILSON ANTONIO SIMÃO

CESAR DE SOUZA

FERNANDO BITENCOURT



ROSEANE DO ESIRITO SANTOS DE FREITAS ROSSIN

MARIANA MOURA FERNANDES



CARLOS ALBERTO DA SILVA

PAULO EDSON PINHATA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96



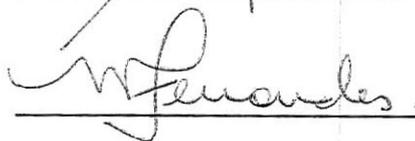
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (12) VEREADORES

REQUEREMOS, na forma regimental, ouvido o plenário, a apreciação da matéria abaixo em regime de urgência especial e sua inclusão na Ordem do Dia desta sessão:

1. **Projeto de Lei nº 139, de 24 de junho de 2022** – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.145.000,00” – para manutenção da Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.
2. **Projeto de Lei Complementar nº 140, de 24 de junho de 2022** – (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.”
3. **Projeto de Lei nº 141, de 24 de junho de 2022** – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00” – para subvenção econômica a Autarquia CODESAN - Serviços e Obras.

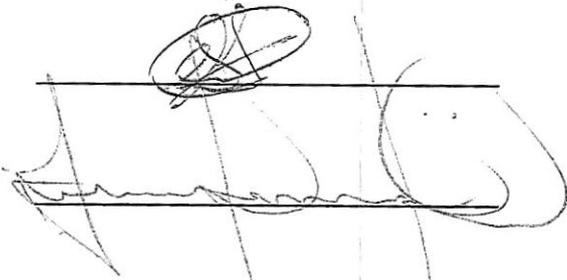
Sala das Sessões, 27 de junho de 2022.



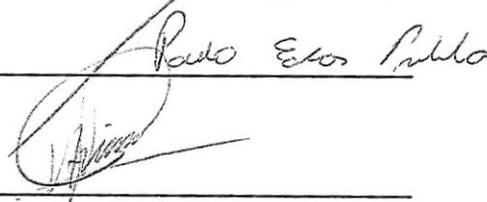




















CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de **RS 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, podendo ser aplicada no pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

§1º. O valor será repassado em 04 (quatro) parcelas consecutivas de **RS 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.

§3º. Fica autorizado o adiantamento de repasses da subvenção previstas nesta lei, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração





CÂMARA MUNICIPAL

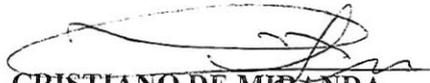
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração
04.122.003.2.086
Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de junho de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara


PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário


LOURIVAL PEREIRA HELTOR
2º Secretário



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº140, APROV. 27/06/2022

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 04 / 07 / 22

Hora: 16:26 Visto: *Netan*



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 760, DE 01 DE JULHO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo ser aplicada no pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

§1º. O valor será repassado em 04 (quatro) parcelas consecutivas de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.

§3º. Fica autorizado o adiantamento de repasses da subvenção previstas nesta lei, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

 PRAÇA DEPUTADO LEONIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PUBLICADO EM 02/07/2022



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.003.2.086

Concessão de Subvenção Econômica a CODESAN

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, 01 de julho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR

